

第 78/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第21/2022號行政法規《從事檢查、保養和維修防火安全系統業務的註冊規範》第六條第一款的規定，作出本批示。

一、自然人商業企業主及公司為從事檢查、保養和維修防火安全系統業務而進行註冊或註冊續期的費用，為澳門元六千元。

二、本批示自第21/2022號行政法規生效之日起生效。

二零二二年五月十八日

行政長官 賀一誠

第 79/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2022號行政法規《防疫接種制度》第四條第一款（二）項和第三款至第五款的規定，作出本批示。

一、核准《預防新型冠狀病毒感染的防疫接種計劃》，該計劃載於作為本批示組成部分的附件。

二、所有澳門特別行政區居民免費接種《預防新型冠狀病毒感染的防疫接種計劃》內的疫苗。

三、考慮到新型冠狀病毒疾病的特性，尤其是該病毒的快速傳播及持續變種，以及特定人群的頻繁流動性，基於維護公共衛生的理由，下列非澳門特別行政區居民免費接種《預防新型冠狀病毒感染的防疫接種計劃》內的疫苗：

（一）外地僱員身份認別證持有者；

（二）依法逗留澳門特別行政區的學生；

（三）囚犯。

四、在不影響上款規定的情況下，其他依法獲許可在澳門特別行政區逗留的非澳門特別行政區居民自費接種疫苗，接種費用載於作為本批示組成部分的附表。

五、衛生局局長具職權核准實施《預防新型冠狀病毒感染的防疫接種計劃》所需的技術性規定及指引。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 78/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2022 (Regulamentação de inscrição para exercício de actividades de verificação, manutenção e reparação de sistemas de segurança contra incêndios), o Chefe do Executivo manda:

1. Por cada acto de inscrição ou renovação de inscrição para exercício de actividades de verificação, manutenção e reparação de sistemas de segurança contra incêndios, de empresário comercial, pessoa singular, e de sociedade comercial, é devida uma taxa no montante de 6 000 patacas.

2. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência do Regulamento Administrativo n.º 21/2022.

18 de Maio de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 79/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 1 e n.ºs 3 a 5 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2022 (Regime de vacinação), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Programa de Vacinação para a Prevenção ao Novo Tipo de Coronavírus, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. A administração da vacina que integra o Programa de Vacinação para a Prevenção ao Novo Tipo de Coronavírus é gratuita para todos os residentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

3. Tendo em conta as especificidades da doença causada pelo novo tipo de coronavírus, nomeadamente a sua rápida propagação e as constantes mutações do vírus, e a frequente mobilidade associada a determinados grupos populacionais, por razões de salvaguarda da saúde pública, a administração da vacina que integra o Programa de Vacinação para a Prevenção ao Novo Tipo de Coronavírus é gratuita para os seguintes não residentes da RAEM:

1) Titulares do título de identificação de trabalhador não residente;

2) Alunos legalmente autorizados a permanecer na RAEM;

3) Reclusos.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os restantes não residentes da RAEM legalmente autorizados a permanecer na RAEM pagam, por conta própria, a taxa de administração da vacina constante da tabela anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

5. Compete ao director dos Serviços de Saúde aprovar as normas e orientações técnicas necessárias à aplicação do Programa de Vacinação para a Prevenção ao Novo Tipo de Coronavírus.